

Decreto Nº 1.310/86

Cria a Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 11 da Lei Municipal Nº 979/84, de 26 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão superior que passa a integrar o 1º escalão da Administração Pública Direta, subordinando-se única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - À COMDEMA, observada a legislação estadual e federal pertinente à matéria, atribui-se a competência e a finalidade de atuar e deliberar sobre questões concernentes ao equilíbrio ecológico e à proteção, preservação e aprimoramento do meio ambiente,

sob o aspecto qualitativo, na área territorial do Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Para os objetivos colimados neste Decreto, entende-se por:

I - Meio ambiente: a interação de fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência dos seres vivos e dos recursos naturais.

II - Degradação ou poluição do meio ambiente: toda e qualquer alteração das propriedades e do estado natural do meio ambiente, causada por agente de qualquer espécie que venha a prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar da população sujeita aos seus efeitos.

III - Recursos naturais: a flora, a fauna, as águas, as jazidas, as terras e o espaço aéreo.

Art. 4º - É expressa e terminantemente proibida a prática de atividades humanas que, direta ou indiretamente, acarretem degradação ou poluição do meio ambiente.

Art. 5º - A COMDEMA compor-se-á de 11 (onze) membros, de livre escolha do Prefeito, constituindo-se de:

I - 1 (um) representante do Poder Judiciário.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III - 1 (um) representante da Associação dos Advogados.

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial.

V- 1 (um) representante da Associação dos Professores e Educadores do Vale do Itapocu.

VI- 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros.

VII- 1 (um) representante da classe jornalística.

VIII- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento.

IX- 1 (um) representante da Secretaria de Bem-Estar-Social.

X- 1 (um) representante do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será também o Coordenador.

XI- 1 (um) representante do Clube de Tiro, Foga e Pesca Mal. Rondon.

Art. 6º - Os membros da COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º - Com exceção dos representantes do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será também o Coordenador, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Bem-Estar-Social, todos os demais membros serão escolhidos pelo Prefeito por intermédio de sugestão de nomes encaminhados através de lista triplíce pelas entidades relacionadas.

§ Único - A lista triplíce será enviada ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto e da data de término de cada mandato.

Art. 8º - Por ato a ser baixado pelo Prefeito, será dado conhecimento ao público dos nomes dos membros que integrarão a COMDEMA. O mesmo ato indicará o dia, a hora e o local da 1ª reunião do órgão.

Art. 9º - O Vice-coordenador da COMDEMA será eleito em escrutínio secreto na 1ª reunião.

Art. 10 - O Secretário da COMDEMA será escolhido pelo Coordenador na 1ª reunião, excetuando-se este e o Vice-coordenador.

Art. 11 - A COMDEMA manterá com órgãos ou entidades oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais, ligadas à defesa do meio ambiente, intercâmbio no sentido de receber ou fornecer informações e subsídios técnico-científicos e legais.

§ único - O mesmo se dará com pessoas físicas estudiosas, conhecedoras ou interessadas na questão da proteção ambiental e do equilíbrio ecológico.

Art. 12 - Para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, o Município compromete-se a firmar os convênios e acordos que se fizerem necessários com órgãos ou entidades estaduais e federais, visando a prestação mútua de assistência, no tocante à proteção, preservação e aprimoramento qualitativo do meio ambiente.

Art. 13 - O Município propõe-se, através da COMDEMA, a encetar campanhas, promover e divulgar conhecimentos, atos e fatos relativos ao meio ambiente, buscando conscienti-

zar a comunidade da importância e da necessidade de proteger e preservar a Natureza.

Art. 14 - A critério do Secretário Municipal de Educação, obedecida a legislação vigente, introduzir-se-ão nos currículos escolares dos estabelecimentos de educação da rede municipal de ensino, noções e tópicos referentes à Ecologia e à Proteção Ambiental.

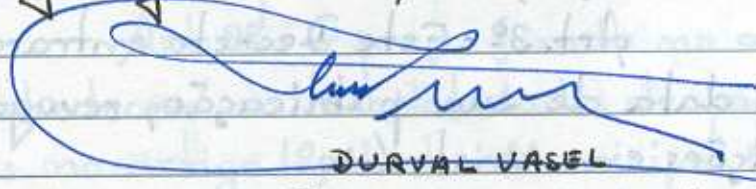
Art. 15 - O detalhamento e a complementação do presente diploma legal, serão efetuados futuramente, à medida que se forem fazendo necessários.

§ único - O regimento interno da COM-DEMA será aprovado por Decreto do Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data da 1ª reunião do 1º mandato.

Art. 16 - As despesas decorrentes da decretação desta norma correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 830/83, de 9 de junho de 1983.

Paraguá do Sul, 2 de abril de 1986.



DURVAL VASEL

Prefeito Municipal



IVO RONELL

Secretário de Administração
e Finanças.